



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.378, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

PUBLICAÇÃO

ITAPEVA,

22 AGO. 2016

Publicado no Diário de Avisos do P.M.I., nesta data,
para que produzam os efeitos legais e a eficácia exigida

[Assinatura]

“TORNA OBRIGATÓRIO O A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E O HINO MUNICIPAL, NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Claudia Viveani de Moraes Andrade, Prefeita do Município de Itapeva-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei de autoria do Vereador Toni Toshio, e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. É obrigatório a execução semanal dos Hinos Nacional e Municipal, durante o ano letivo, nas Escolas Públicas Municipais.

Parágrafo Único. Essa obrigatoriedade é extensiva a todas as entidades educacionais, subvencionadas ou conveniadas com o Município de Itapeva-MG.

Art. 2º. Fica a critério das escolas Estaduais adotarem a lei para execução dos hinos.

Art. 3º. Juntamente com a execução dos Hinos deverá ocorrer o hasteamento das Bandeiras do Brasil e do Município.

Art. 4º. Nas escolas que não tiverem os pilares para o hasteamento das bandeiras poderão escolher alunos para segurar cada uma das bandeiras durante a execução dos hinos.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Itapeva, 22 de Agosto de 2016.

[Assinatura]
Claudia Viveani de Moraes Andrade
Prefeita Município de Itapeva-MG